CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 385/63
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ
ASSUNTO : S/ a instalação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária nessa cidade.

P A R E C E R Nº 9/65

Trata o presente processo, na sua inicial da apreciação sobre a criação em Tupã, de uma Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia vinculada ao Sistema Estadual de Ensino Superior, e em sua sequencia do pedido de instalação da mesma, já que a sua criação se concretizara com a promulgação da lei n27.145, de 15.10.62, manifestando-se ainda sobre o projeto de lei nº 66-60, posteriormente convertido na Lei nº 7.145, de 15.10.1962, o Conselho Estadual de Ensino Superior pronunciou-se contra a instalação da referida Faculdade (doc. de fls. 8 e 9) e em posterior resolução (Parecer 160/63 - fls. 13) determinava que se a instalação do CEE o que caberá dizer sobre o assunto.

Em ofício de fls. 26 (CES 69/63) o Sr. Presidente do CEE comunicava ao Sr. Prefeito Municipal de Tupã a resolução nº 4/63, que determinara que não seria dada autorização para funcionamento de qualquer Instituto de Ensino Superior mantido pelo Estado, enquanto não fosse aprovado o zoneamento geral do Estado regulamentasse essas instalações.

A população de Tupã e dos municípios da alta paulista, através de seu representante, ilustre deputado Jamil Dualib, do Senhor Presidente da Câmara, do Senhor Prefeito e outras entidades a Egrégia Assembleia Legislativa, continuou a reivindicar a instalação da escola doc. de fls. 27 a 60) Parecer apenso SM-971/64; SM-676/64 e GG-4871/64.

A fls. 60 o ilustre Conselheiro Crodowaldo Pavan, através do Parecer 487/64: "A argumentação desenvolvida e os dados apresentados no presente processo parecem justificar a criação de uma Escola de Agronomia ou de Veterinária em Tupã, a CES do CEE esta no momento estudando o planejamento de uma nova estruturação dos Institutos Isolados do Estado de São Paulo, no qual provavelmente será sugerida a criação de novos Institutos. Nessa ocasião, não tenho dúvida a solicitação feita no presente processo será levada em consideração. Era o que tinha a dizer por ora S.P. 10/12/64. as. Crodowaldo Pavan", mas no entretanto dava a conclusão.

Em sessão realizada em 1.5.62 a CES tendo em vista a resolução tomada pelo Conselho Pleno revogando a resolução nº 6, resolveu honrar-me com a designação para elaborar novo Parecer.

Este é o relatório. E, em face da nova orientação tomada pelo egrégio Conselho Pleno passemos ao estudo solicitado ou seja a instalação da Faculdade de Medicina Veterinária e de Agronomia de Tupã. A argumentação e a documentação apresentada demonstram plenamente que a zona da alta paulista pelo seu alto desenvolvimento agro - pastoril oferece condições para a instalação de uma Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia, para que nela além dos cursos normais de seus currículos possam os lavradores da zona usufruir os benefícios da pesquisa cientifica realizada com os elementos e na própria zona de trabalho da difusão de Conselhos e métodos práticos que um Centro de Cultura fatalmente irradia em toda a sua zona de influência.

Entendemos que no caso de ensino da Agricultura e da Medicina Veterinária haverá real interesse para o Estado, em instalar novas Faculdades dado a necessidade destes técnicos para a nossa Agricultura e Pecuária, técnicos esses que até agora só puderam ser formados em nosso Estado através da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz dg Piracicaba e da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo e a demanda de vagas por interessados em particular da Agronomia tem sido muito acima da que a eles pode oferecer a renomada escola de Piracicaba. que, embora ampliando ao máximo as suas vagas tem tido excessos de" alunos aprovados em cada caso, e terá que haver como tem havido a exportação de nossos alunos para outros estados quando São Paulo lidera a Agronomia do País.

Os recentes debates sobre a criação de um Curso de Agronomia na Escola de Ciências Médicas de Botucatu deixaram bem claro estas necessidades.

A lei n2 7.145/62 que prevê a instalação conjunta de Agronomia e Veterinária parece-nos que realmente sejam uma solução bastante feliz, pois que as áreas comuns são enormes e urge aproveita-las e não suplicá-las.

Assim sendo, somos favorável que a Câmara de Ensino Superior e o Egrégio Conselho Pleno se pronunciem favoravelmente à instalação da Faculdade de Medicina Veterinária de Tupã desde que, o Governo do Estado providencie meios para uma instalação a altura do Ensino Superior do Estado incluindo-se nesta instalação a área suficiente para os trabalhos de campo, sendo óbvio que uma vez obtidos os elementos materiais de instalação, caberá ao Diretor escolhido, indicar à Câmara os elementos do corpo docente.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 26/1/65
a) PAULO GOMES ROMEO Relator